

LEI Nº 2.513

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.

CERTIFICO que nesta data foi
publicado(a) no Placard desta

Prefeitura a Lei nº 2.513
de 22 de fevereiro de 2008
Gsla, 22 de fevereiro de 2008

Cláudia Rezek Rodrigues
SEC DE ADM E FINANÇAS

“RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasado nas disposições contidas no artigo 30 cumulado com o inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei.

§1º - Serão contratados servidores para os seguintes cargos, quantitativos e vencimento:

CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Auxiliar de Serviços Póstumos	02	R\$417,57

Art. 2º - As contratações serão feitas por um período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, se houver necessidade, por igual período.

Art. 3º - É vedado ao pessoal contratado nos termos desta lei exercer atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º - O contrato de que trata esta lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por justa causa do contratado, apurado conforme artigo 4º.

Parágrafo único – A rescisão do contrato no caso do inciso II, deste artigo, será comunicado ao contratante, com antecedência mínima de trinta dias.



Art. 6º - O tempo de serviço, prestado nos termos desta lei, será computado para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Aplica-se ao pessoal contratado, a que se refere esta lei, as disposições legais pertinentes, em especial o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (22.02.2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal